



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 437 de 17 / 06 / 24
Resp. 9/1 às 16:25 hs

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Técnico em Informática.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Técnico em Informática - nível II, padrão 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17
DE JUNHO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 75/2024, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Técnico em Informática”.

Justificamos o encaminhamento do referido projeto com a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tendo em vista a demanda que decorre dos diversos sistemas informatizados para monitoramento e acompanhamento das políticas públicas de saúde.

Não obstante a necessidade de alimentação dos sistemas via *software*, para que seja possível a atualização e manutenção dos bancos de dados municipais, bem como as interligações com os bancos de dados estaduais e da União, também se faz necessária estrutura física de equipamentos eletrônicos. Para a plena utilização destes, buscando o gerenciamento racional dos recursos públicos, o técnico de informática é figura indispensável para eventual para conserto e manutenção de equipamentos, instalação de programas e afins, bem fornecendo auxílio técnico para seu funcionamento.

De destaque que por se tratar de área sensível e que possui demandas de natureza urgente, a disponibilização em período integral de serviços apenas é possível com o pleno acesso aos equipamentos e serviços que interliguem o município junto ao Sistema Único de Saúde.

Os equipamentos de informática em pleno funcionamento são essenciais pois utilizamos vários programas do Ministério da Saúde que precisam ser utilizados e são subsídios para produção dos atendimentos e recebimento de recursos, em todas as Unidades de Saúde.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.